



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 1741 /2004

Cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.

O Prefeito de Pirapora, Estado de Minas Gerais, faço saber que o povo de Pirapora, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal do Idoso, com as seguintes atribuições:

I - Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;

II - Estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;

III - Propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

IV - Incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;

V - Estimular a elaboração de projetos que tenham em mira a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

VI - Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;

VII - Defender o cumprimento do Estatuto do Idoso.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 12 (doze) membros, designados pelo Prefeito, sendo:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social;

II - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011

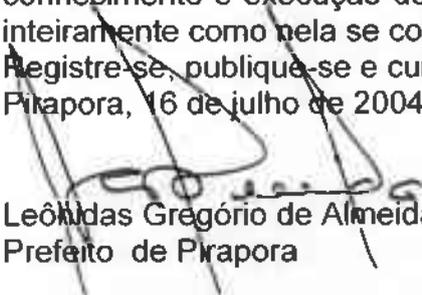
E-mail: camaradepirapora@interpira.com.br

Lei Municipal nº 1741/2004

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirapora, 16 de julho de 2004


Leônidas Gregório de Almeida
Prefeito de Pirapora



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

V - 01 (um) representante do Lar dos Idosos São Vicente de Paulo;

VI - 01 (um) representante de Associações que se dediquem aos trabalhos com idoso;

VII - 04 (quatro) representantes dos grupos da 3ª idade.

§ 1º - Os conselheiros de que tratam os incisos I, II, III e IV serão indicados pelos secretários dentre as pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.

§ 2º - Os conselheiros de que tratam os incisos V, VI e VII serão indicados, de preferência, pelos grupos de terceira idade, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertencem.

§ 3º - Os membros do Conselho não serão remunerados, considerado, porém, seu trabalho, como serviço público relevante.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 5º - Os membros do Conselho poderão ser dispensados a qualquer tempo, a pedido ou a critério do Prefeito.

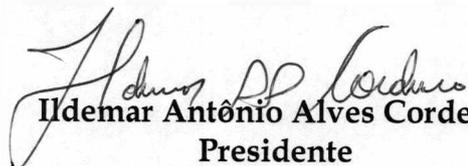
Art. 3º - O Presidente do Conselho, escolhido entre seus membros, será designado pelo Prefeito.

Art. 4º - A primeira designação dos membros do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 5º - Outras normas de organização do Conselho deverão ser definidas em decreto.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Eneidino Soares de Almeida, 14 de julho de 2004.


Ildemar Antônio Alves Cordeiro
Presidente


Antônio Luiz de Deus
Secretário